



## Diário dos Municípios

### Prefeitura de Marechal Deodoro

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 045/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO I, ART. 32 E DA LEI FEDERAL N° 13.465/17 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as atribuições da Polícia Federal no disciplinamento das atividades das empresas de vigilância privada, notadamente quanto à prévia informação de atuação em eventos sociais, consoante a Portaria n° 18.045, de 17 de abril de 2023;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal VI junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) na localidade denominada "CONJUNTO RESIDENCIAL ERICK FERRAZ";

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais; e

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) denominado 'CONJUNTO RESIDENCIAL ERICK FERRAZ', com sua descrição em anexo.

Art. 2°. Para instaurar a REURB-S a que refere o dispositivo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação deverá adotar as medidas necessárias para a tramitação administrativa, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28, da Lei Federal n° 13.465/17.

Art. 3°. Fica declarado que o "CONJUNTO RESIDENCIAL ERICK FERRAZ", objeto da REURB-S de que trata este processo, foi decorrente de loteamento habitacional denominado "COMPLEXO RESIDENCIAL LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA", instituído em 2012, considerado, também, como Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) por este órgão municipal.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua publicação no mural da Prefeitura, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 04 de novembro de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito

Protocolo 909556

DECISÃO DE DEFERIMENTO DE REURB-S - Procedimento n°11070012-2024

Trata-se de requerimento formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social - REURB-S do Empreendimento Residenciais Erick Ferraz, juntado aos autos todos os beneficiários, com suas qualificações, bem como descrições técnicas dos imóveis. Com o requerimento, vieram os documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nos termos dos artigos 32, da Lei n° 13.465/2017, e 23, §2°, do Decreto n° 9.310/2018, nomeando a comissão composta por: Alanna Chiistiane da Silva Simplicio, brasileira, casada, Coordenadora de Programas Habitacionais; Bruno César Ramos Santos, brasileiro, solteiro, Diretor da Proteção Básica; Keliane do Nascimento Silva, Casada, Coordenadora do Bolsa Família.

1. Elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do Art. 13 da Lei n°13.465/2017.

2. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

3. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

4. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1° do Decreto n° 9.310/2018);

5. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

6. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos - no âmbito da administração local -, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto n° 9.310/2018 e art. 21 da Lei n° 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

7. Lavrar o auto de demarcação urbanística;

8. Por se tratar de Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita, nos termos do art. 16 da Lei n° 13.465/2017 e art. 9° do Decreto n° 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

9. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dê-se ciência ao legitimado.

Nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, aos 07 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito

Protocolo 909555

## SUPLEMENTO

Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO**PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO**SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS  
**SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE**SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**MELLINA TORRES FREITAS**SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA**SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
**CAROLINE RODRIGUES LEITE**SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RENATA DOS SANTOS**SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
**VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE**SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**GINO CÉSAR MENESES PAIVA**SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA**SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**PAULA CINTRA DANTAS**SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**PALOMA SILVA TOJAL RÊGO**SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO**SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
**BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO**SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA  
**IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
**HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA**POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
**ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral**COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
**PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM**COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM**

## ÍNDICE

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURAS E PARTICULARES..... 01

Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor-presidenteSidney Bueno dos Santos  
Diretor Administrativo FinanceiroJosé Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

## Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 11,53  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 12,70

## Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail [materias.imprensaoficialal@gmail.com](mailto:materias.imprensaoficialal@gmail.com), no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

Produtos de  
excelência  
com preço  
justo!Faça conosco camisas,  
camisetas, bonés,  
coletes, crachás e os  
mais diversos tipos de  
identificação e uniforme  
para sua equipe.IMPRESA  
OFICIAL  
GRACILIANO  
RAMOS

(82) 3315-8346

[comercial@imprensaoficial-al.com.br](mailto:comercial@imprensaoficial-al.com.br)

# O ALAGOAS SEM FOME É O MAIOR PROGRAMA DE COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR DA HISTÓRIA DO ESTADO.

E A **GARANTIA** DA SEGURANÇA ALIMENTAR DE TANTOS ALAGOANOS  
SÓ ESTÁ SENDO POSSÍVEL COM A **UNIÃO** DE TODOS OS ESFORÇOS.



A VOCÊ QUE JÁ DOOU, NOSSO  
**MUITO OBRIGADO.**



Alagoas  
sem fome



ALAGOAS  
GOVERNO

## O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.

“

ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN  
POE SEM OS FANTASMAS,  
E COM UM GRANDE TALENTO  
PARA O GÊNERO, BRENO  
ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE  
AS ÁGUAS CLARAS DO  
CONTO BRASILEIRO AS  
COMPORTAS DE SUA ALMA  
TULMULUOSA, QUE HABITA  
NAS TREVAS MAIS FUNDAS E  
SÓRDIDAS DO SER.

- VINICIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS



Adquira este e outros  
produtos na nossa loja virtual  
[www.livrariagracilianoramos.com.br](http://www.livrariagracilianoramos.com.br)



Secretaria de Estado  
do Planejamento,  
Gestão e Patrimônio



# COLEÇÃO BRENO ACCIOLY